



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 805/96-PM.

DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE LOTES DE TERRAS URBANAS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS CONCESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE LOTES DE TERRAS URBANAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SERÃO REGULADAS PELA PRESENTE LEI E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

ART. 2º - OS LOTES DE TERRAS URBANAS, CONCEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, VAGOS OU COM BENFEITORIAS, ATRAVÉS DE CONCESSÃO PRECÁRIA, TERMO DE CESSÃO OU ATO EQUIVALENTE, SOMENTE PODERÃO SER ALIENADOS A TERCEIROS APÓS 05 (CINCO) ANOS DE EFETIVA MORADIA PELO BENEFICIÁRIO DIRETO, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 3º - NÃO SERÃO EMITIDOS NOVOS DOCUMENTOS DE CONCESSÃO PRECÁRIA, ANTES DE 05 (CINCO) ANOS DE CADASTRO, OS BENEFICIÁRIOS QUE JÁ ESTEJAM CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

ART. 4º - SERÃO CANCELADOS TODOS OS DOCUMENTOS DE CONCESSÃO PRECÁRIA, TERMO DE CESSÃO E OUTROS EQUIVALENTES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM A PRESENTE LEI, PASSANDO A POSSE DOS LOTES PARA O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ REALIZARÁ LEVANTAMENTO DOS LOTES VAGOS ABANDONADOS, COM BENFEITORIAS ABANDONADAS OU EM RUÍNAS QUE ESTEJAM CADASTRADOS

Arquivado.

-SEGUE-



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 805 /96-PMM,

FLs. 02.

E PROCEDERÁ:

I - CHAMAMENTO POR EDITAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS LOTES ELENCADOS NO **CAPUT** DESTE ARTIGO, PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS FIRMEM COMPROMISSO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PARA CONSTRUÍREM E MORAREM NOS RESPECTIVOS LOTES, DENTRO DO PRAZO A SER ESTIPULADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE POSSE.

II - NÃO COMPARECENDO O POSSUIDOR, SERÁ BAIXADO DECRETO MUNICIPAL TORNANDO SEM EFEITO O DOCUMENTO QUE AUTORIZOU A POSSE, RETORNANDO A MESMA AO DOMÍNIO MUNICIPAL.

ART. 6º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ REALIZARÁ LICITAÇÃO PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRA DO DOMÍNIO MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRECEITOS CONTIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 25 E 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1996.

§ 1º - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA PARA AS ALIENAÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, QUE PODERÁ SER OUTORGADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, PRECEDIDO DE SELEÇÃO E LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO BENEFICIÁRIO.

§ 2º - AS DOAÇÕES PARA AS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS FICAM REGULADAS PELAS LEIS 157/81-PMM E 167/82-PMM.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 04 DE JULHO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ